SEMFAZ

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS AS EMPRESAS QUE VIEREM A ATUAR NOS SERVIÇOS E A SE LOCALIZAR NA ZONA DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de São Luis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivos e Benefícios Fiscais, às empresas da construção civil, engenharia, arquitetura e meio ambiente, quando da sua atuação nos serviços e intervenções de preservação, conservação, manutenção e reforma nos imóveis e nas intervenções e estruturações urbanísticas e paisagísticas, exclusivamente localizadas na Zona de Proteção Histórica ZPH, do Centro Histórico do Município de São Luís, tombada pelos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas cujos sócios titulares ou respectivos cônjuges, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenham por objeto as atividades similares ao do estabelecimento extinto.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios e incentivos fiscais:

I – Redução de até 60% no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados exclusivamente na ZPH, exceto ao contribuinte enquadrado no Simples Nacional;

II – Redução de até 75% da Taxa de Licença para execução das obras exclusivamente na ZPH de conservação e preservação do empreendimento.

Art. 3º Os benefícios e incentivos fiscais de que trata o artigo anterior se destinam aos contribuintes que exerçam, reconhecidamente como principais, as seguintes atividades e exclusivamente quando forem atuar na ZPH de acordo com as especificações dos itens constantes do Art. 127 do Decreto nº 33.144 de 28 de dezembro de 2007 que consolidou o Código Tributário Municipal a seguir descriminadas:

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Calafetação.

7.09. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.10. Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores.

7.11. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.12. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.13. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.14. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.15. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.16. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

Art. 4º Os benefícios e incentivos fiscais somente serão concedidos a:

a) às microempresas que comprovadamente empreguem no mínimo 50 (cinqüenta) pessoas na execução da obra e/ou serviço e/ou intervenção na ZPH;

b) às empresas de pequeno porte que comprovadamente empreguem no mínimo 100 (cem) pessoas na execução da obra e/ou serviço e/ou intervenção na ZPH;

c) às demais empresas que comprovadamente empreguem no mínimo 300 (trezentas) pessoas na execução da obra e/ou serviço e/ou intervenção na ZPH;

d) Comprovadamente participem e promovam a qualificação técnica de sua mão-de-obra a ser regulamentada em decreto;

e) Comprovadamente tenham ISO 9001 exceto micro empresa.

LEI Nº 5.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 5º O contribuinte será beneficiado com os incentivos e benefícios fiscais, nas atividades contidas no Art. 3° desta Lei que forem ser efetuadas e aplicadas exclusivamente na Zona de Proteção Histórica ZPH do município de São Luís – MA.

Art. 6º O requerente dos benefícios e incentivos fiscais deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar em situação cadastral e fiscal regular;

II – Apresentar o projeto de viabilidade econômica e financeira acompanhada da ART do Conselho Regional de Economia;

III – Apresentar o projeto técnico;

III – Exercer como atividades principais, as previstas no Art. 3º desta Lei;

IV – As intervenções e atividades deverão seguir as normas e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no projeto e na execução, sob pena de não serem aceitas;

V – As intervenções e atividades deverão seguir as normas e condicionantes dos órgãos de habitação, urbanismo, e Patrimônio Histórico.

§ 1º No caso do não cumprimento das regras dos Artigos 3º e 4º, os benefícios e incentivos fiscais serão suspensos de acordo com decreto regulamentador.

§ 2º Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação dos incentivos e benefícios fiscais, se for o caso.

Art. 7º O pedido de concessão dos benefícios e incentivos fiscais, deverá ser realizado por projeto, obra ou conjunto de obras a serem executadas na ZPH mediante solicitação da empresa, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, atendido o disposto nos Artigos 3, 4° e 6º, e instruído com documentação a ser definida por Regulamento.

Art. 8° Compete à autoridade Fazendária deferir ou não o pedido de benefícios e incentivos fiscais, não cabendo recursos administrativo.

Art. 9° O prazo máximo de fruição dos incentivos e benefícios fiscais não excederá a emissão do habite-se ou o atestado de finalização da obra, não excedendo em 50% do cronograma aprovado em projeto.

Art. 10 A fruição dos benefícios e incentivos fiscais se dará da seguinte forma:

I – Terá validade 5 (cinco) dias úteis a partir da aprovação pelos órgão municipais de habitação, urbanismo e patrimônio histórico do projeto a ser realizado exclusivamente na ZPH para o inciso II do Art. 2° desta Lei. II.

II – Terá validade a partir do mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Município da portaria de concessão para o inciso I do Art. 2° desta Lei.

LEI Nº 5.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 11 Os Benefícios e Incentivos Fiscais, de que trata a presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA E 126° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito
(Projeto de Lei n° 093/14 de autoria do Executivo)